

SEÇÃO F - DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONVIVÊNCIA

ARTIGO 54 - A Comissão Permanente de Convivência é órgão consultivo subordinado ao Conselho Deliberativo incumbido de assessorar nas políticas de inter-relacionamento dos associados, mais especificamente:

- a) atuar no sentido de ajudar a manter a harmonia na Associação;
- b) receber, avaliar e encaminhar as manifestações do associado, buscando sempre as soluções e/ou informações pertinentes;
- c) recomendar medidas corretivas visando prevenir ocorrências;
- d) recomendar medidas que possam ajudar na melhoria das normas e procedimentos;
- e) obedecer e fazer cumprir o Estatuto Associativo e o Regulamento Interno.

ARTIGO 55 - A Comissão Permanente de Convivência compõe-se de seis (06) membros, como se segue:

- a) Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Diretor Segurança;
- d) Três (03) associados residentes no Residencial Alphaville 9 há pelo menos um (01) ano, escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os componentes da lista sêxtupla indicada pelos conselheiros em julho de cada ano, com mandato de um (01) ano.

Parágrafo Primeiro - Os três (03) associados não escolhidos da lista sêxtupla permanecerão como suplentes.

Parágrafo Segundo - O membro da Comissão que não comparecer a duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) alternadas, no período de 12 (doze) meses contados da data de designação, perderá automaticamente seu mandato, salvo se apresentar justificativa por escrito e esta for acatada pela maioria dos integrantes da Comissão, até a reunião subsequente à da falta.

Parágrafo Terceiro - Será inelegível durante um (01) ano o integrante da Comissão demissionário ou que perder o mandato nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Quarto - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro eleito pela maioria simples da Comissão e o mesmo escolherá um representante para exercer o cargo de secretário.

ARTIGO 56 - A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, lavrando-se atas de suas reuniões.

Parágrafo único. A Comissão deliberará pela maioria simples de votos de seus membros, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade no caso de empate.

ARTIGO 57 - Entre os 3 membros da Comissão indicados pelo Conselho Deliberativo será escolhido um para exercer a atribuição de Ouvidor, que atuará como elo de comunicação entre os associados e a Comissão Permanente de Convivência, dando o encaminhamento devido às reclamações não atendidas, denúncias, críticas, sugestões e elogios.

Parágrafo Primeiro - O ouvidor em exercício está impedido de participar de qualquer atividade ou de acumular outro cargo em órgãos sociais da **Associação Residencial Alphaville 9**, enquanto no efetivo exercício da função de ouvidor.

Parágrafo Segundo – Na vacância ou impedimento do ouvidor a Comissão elegerá novo membro que terá essa atribuição.